



MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º .../2017

CONTRATO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede à Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO N.º .../2017, datado de .. de de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e também pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, a contratação de serviços técnicos especializados, para a **confecção de próteses odontológicas**, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Memorial Descritivo e demais anexos, partes constantes do **PREGAO N.º .../2017**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

Parágrafo único. Os quantitativos dos serviços, objeto deste Contrato, são os constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição dos Serviços
1	Confecção de 500 (quinhentas) próteses parciais removíveis, conforme Memorial Descritivo em anexo.
2	Confecção de 500 (quinhentas) próteses dentárias totais, conforme Memorial Descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação será efetivada por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessíveis períodos até perfazer o máximo estabelecido na legislação.

OBS: Considerar-se-á vencido o presente Contrato desde que expirado o prazo acima estabelecido, ou, antes disso, desde que exauridos os quantitativos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela confecção de cada prótese, a importância fixa e irrevogável de **R\$** (.....), a ser paga da seguinte maneira:

§ 1º Os pagamentos serão mensais e efetuados até o **15º (décimo quinto)** dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, se verificada conforme após as devidas confrontações.

§ 2º A Contratada deverá anexar à Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados no período, uma listagem contendo o nome, endereço e documento de identidade de cada paciente atendido.

§ 3º A liberação do pagamento de que trata o item anterior estará condicionada à prova de regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

§ 4º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

§ 5º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional através de crédito em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço ofertado para o fornecimento do objeto do presente CONTRATO é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

d - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

e - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j)** Interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: salário de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

B - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;

C - Prestar os serviços, objeto do presente CONTRATO, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente os pacientes, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre as próteses confeccionadas;

D - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

E - Realizar os serviços somente mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada;

F - Expedir os resultados dos serviços em papel timbrado com assinatura do responsável;

G - Anexar à Nota Fiscal de Faturamento, **relação de pacientes atendidos**, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar, no corpo da respectiva Nota Fiscal, o número do Contrato correspondente;

H - Dar prioridade no atendimento para situações de urgência, quando o Contratante assim determinar;

I - Realizar os referidos serviços em seu estabelecimento;

J - A Contratada ficará responsável pela qualidade das próteses e se houver defeito de confecção deverá refazer sem ônus para o Contratante;

K - Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

L - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO N.º .../2017**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

A - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B - Por meio do Setor de Saúde Bucal, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

C - Formalizar as solicitações para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$** (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, classificada sob o código nº: 3.3.90.39.36-10.302.1500.2575-1772 e no próximo exercício à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, .. de de 2017.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)